



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho – 345 – Centro
CNPJ: 06.553.929/0001-24

DECRETO nº 1299/2016.

Dispõe sobre cessão de servidor público municipal e dá outras providências legais.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais e CONSIDERANDO o interesse de cedência previsto no Termo de Convênio Celebrado com o INTERPI

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER o servidor público municipal, **JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA** portador da cédula de identidade com RG nº 1.838.188, expedida pela SSP/PI e CPF/MF nº 805.544.403-00, ocupante do cargo de **ENGENHEIRO AGRIMENSOR**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE PEDRO II**, em virtude do Termo de Convênio, ao INTERPI.

Parágrafo Único – As despesas com salários e encargos sociais da referida servidora serão de responsabilidade deste Município.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, em 21(vinte e um) dias do mês de junho de 2016 (dois mil e dezesseis).


NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO
Prefeita Municipal



CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ,
ATRAVÉS DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ –
INTERPI E O MUNICÍPIO DE PEDRO II, EM CARÁTER
GRATUITO.

O ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do **INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06718282/0001-43, com sede na Rua 13 de maio, nº 307, 3º andar, Centro/Norte, CEP nº 64002-240, telefone nº 3223-2626, Teresina – PI, através da **SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA INTERINA – DIRETORA GERAL – INTERPI**, Sra. **REGINA LOURDES CARVALHO DE ARAUJO COSTA**, CPF nº 153.034.973-72 e RG nº 258.729 SSP PI, residente e domiciliada na Rua vinte e três, nº 2484, Parque Alvorada, Timon – MA, **PRIMEIRA CONVENIENTE** e **O MUNICÍPIO DE PEDRO II**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato por sua Prefeita Municipal **NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO**, portadora do CPF nº 734.351.203-04 e RG nº 786718 SSP PI, doravante chamada abreviada de **SEGUNDO CONVENIENTE**, inscrita no CNPJ nº 06.553.929/0001-24, estabelecida na Praça Domingos Mourão Filho, nº 435, Centro, Pedro II – PI, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, que se rege pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços e cooperação entre o Instituto de Terras do Piauí – INTERPI e Prefeitura do Município de Pedro II-PI, de agora em diante denominados de **PARCEIROS-CONVENIENTES**, visando à colaboração mútua para realização de serviços de engenharia afetos aos interesses dos convenientes mediante cessão de servidor, para prestar serviço ao primeiro conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA OBRIGAÇÃO DA CONVENIENTE

Serão de inteira responsabilidade do Conveniente as obrigações inerentes ao servidor cedido em razão do presente convênio, ficando a cargo do Município de Pedro II o pagamento de sua remuneração e de encargos trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA OBRIGAÇÃO CONVENIENTE

O Instituto de Terras do Piauí – INTERPI, com base na relação, deverá se responsabilizar pela realização de todos os trabalhos necessários de matéria fundiária no Município de Pedro II.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O Presente convênio vigorará a partir da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município de Pedro II, a cargo do Segundo conveniente, encerrando-se à em 31/12/2018, podendo ser alterado ou prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante celebração de termo aditivo, para assegurar o inteiro cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a dos funcionários do cessionário, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade, devendo sua frequência ser controlada pelo primeiro conveniente e será mensalmente remetida ao Município de Pedro II, como comprovação de eventuais irregularidades cometidas, faltas, ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

A presente cessão poderá ser denunciada por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias e rescindido, por acordo ou por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de  ou quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO DE COMPETÊNCIA

Para dirimir qualquer dúvida, divergência ou controvérsia, oriunda da aplicação ou interposição do presente Termo de Convênio, as partes elegem o Foro da Capital, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

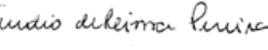
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em via igual teor.

Teresina, 30 de maio de 2016.


REGINA LOURDES CARVALHO DE ARAUJO COSTA
Secretária de Regularização Fundiária Interina
Diretora Geral do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI


NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO
Prefeita do Município de Pedro II

Testemunhas:

Assinatura:  Assinatura: _____
Nome:  Nome: _____
CPF: 954.839.933.49. CPF: _____